



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 24641, datada de 10 de outubro de 2025.)

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Resolução Nº 21, DE 09 DE outubro DE 2025

RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 009 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades da AGRESPI no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí - STRIP/PI, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar as competências da AGRESPI para garantir a eficácia da regulação, a segurança jurídica dos atos, a qualidade na prestação dos serviços e a proteção dos direitos dos usuários do STRIP/PI;

CONSIDERANDO as atribuições específicas conferidas à AGRESPI pela nova legislação, notadamente nos artigos 4º, 38, 58, 63, 64 e 65 do referido Projeto de Lei; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.562, de 07 de janeiro de 2025, que institui o novo marco normativo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí - STRIP/PI;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece e detalha as atribuições e responsabilidades da Agência de Regulação dos Serviços Pùblicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, na sua condição de órgão regulador e fiscalizador do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí - STRIP/PI.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - STRIP/PI: O Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí, compreendendo os serviços convencionais, semiurbanos, alternativos, de fretamento e os terminais rodoviários de passageiros.

II - Poder Concedente: O Estado do Piauí, representado pela Secretaria dos Transportes - SETRANS ou outro órgão que a venha suceder.





III - Delegatárias: As pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que, mediante concessão ou autorização, prestem qualquer modalidade de serviço no âmbito do STRIP/PI, tornando-se entidades reguladas pela AGRESPI.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 3º Compete à AGRESPI, no exercício de suas funções de regulação e fiscalização do STRIP/PI:

I - No tocante à Regulação Econômica e Tarifária:

a) Definir, aprovar, fixar e reajustar, nos limites da política tarifária definida pelo Poder Concedente, as tarifas dos serviços e/ou os coeficientes tarifários, observando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, a modicidade para os usuários e a qualidade dos serviços;

b) Analisar e auditar as planilhas de custos e os parâmetros operacionais apresentados pelas delegatárias para subsidiar os cálculos tarifários e suas revisões;

c) Estabelecer e publicar os valores máximos das passagens a serem cobrados dos usuários, respeitada a política tarifária setorial, vedada a cobrança de valores superiores ou taxas não autorizadas pela Agência; e

d) Fiscalizar as fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados, quando previstas nos contratos de concessão, para garantir que contribuam para a modicidade tarifária.

II - Quanto à Fiscalização Operacional e da Qualidade (Poder de Polícia):

a) Exercer o poder de polícia inerente à sua função, com pleno e livre acesso aos veículos, garagens, instalações, equipamentos, bem como aos dados e documentos relativos à administração, contabilidade e operação das delegatárias;

b) Realizar vistorias periódicas e fiscalizações para verificar o cumprimento das especificações da frota, incluindo idade veicular, condições de segurança, conforto, higiene e acessibilidade;

c) Fiscalizar o cumprimento das rotas, itinerários, frequências e horários estabelecidos nos contratos de concessão e termos de autorização;

d) Monitorar a qualidade do serviço prestado, apurando o cumprimento de indicadores de desempenho relativos à pontualidade, regularidade, segurança e satisfação do usuário;

e) Apurar denúncias e reclamações de usuários sobre a inadequação do serviço e adotar as providências cabíveis; e

f) Fiscalizar o cumprimento dos direitos e deveres dos usuários, conforme estabelecido na legislação.

III - Sobre o Combate ao Transporte Clandestino:

a) Coordenar e executar, diretamente ou em cooperação, a fiscalização para coibir e reprimir o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros realizado por pessoa



física ou jurídica sem a devida concessão ou autorização do Poder Concedente;

b) Celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com outros órgãos públicos, como a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Federal e órgãos municipais de trânsito, para otimizar as ações de combate ao transporte clandestino.

Parágrafo único. A execução de medidas de retenção e apreensão poderá ocorrer mediante integração com sistemas do DETRAN-PI, SETRANS e órgãos de segurança pública.

IV - Quanto à Aplicação de Sanções e Processo Administrativo:

a) Instaurar e julgar processos administrativos para apurar a inobservância das disposições legais, regulamentares ou contratuais;

b) Aplicar as penalidades previstas na legislação, tais como advertência, multa, retenção de veículo, apreensão, cassação de autorização, caducidade da concessão e declaração de inidoneidade;

c) Assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório em todos os processos sancionatórios;

d) Manter registro atualizado das infrações e penalidades aplicadas a cada delegatária; e

e) Para os casos de retenção ou apreensão de veículos, lavrar autos de infração e solicitar a execução da medida junto aos órgãos de trânsito competentes, como DETRAN-PI, Polícia Rodoviária Federal ou Polícia Militar, mediante cooperação institucional.

V - Sobre a Mediação e Relações Institucionais:

a) Mediar e dirimir conflitos de interesse entre as delegatárias, e entre estas e os usuários, relativos ao objeto da delegação;

b) Requisitar informações do Poder Concedente e das delegatárias para consolidar dados e análises sobre o desempenho do STRIP/PI; e

c) Emitir pareceres técnicos sobre propostas de alteração, criação ou extinção de linhas, a serem submetidas ao Poder Concedente.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a AGRESPI poderá expedir:

I - Normas Regulamentares e Resoluções para detalhar os procedimentos, padrões técnicos e critérios para a prestação dos serviços, observada a agenda regulatória aprovada pelo Conselho Diretor e em consonância com a política setorial definida pelo Poder Concedente;

II - Autos de Infração para formalizar a constatação de descumprimento de obrigações; e

III - Notificações e Intimações para requisitar documentos, determinar correções de conduta ou dar ciência de atos processuais.

CAPÍTULO IV





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As atribuições da AGRESPI serão exercidas em harmonia com as competências do Poder Concedente, cabendo a este a definição das políticas públicas, a outorga das delegações e a gestão dos contratos.

Art. 6º As delegatárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, para adequação de seus procedimentos internos às disposições ora estabelecidas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 09 de outubro de 2025

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral

PORTRARIA AGRESPI - PI N° 020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Fiscalização - PAF para o exercício de 2025 no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí - STRIP/PI

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, reestruturada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

Considerando a competência da AGRESPI para regular e fiscalizar os serviços públicos delegados no Estado do Piauí, inclusive aqueles relacionados ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;

CONSIDERANDO as atribuições específicas conferidas à AGRESPI pela nova legislação, notadamente nos artigos 4º, 38, 58, 63, 64 e 65 do referido Projeto de Lei; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.562, de 07 de janeiro de 2025, que institui o novo marco normativo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí - STRIP/PI;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização - PAF da AGRESPI para o exercício de 2025, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí - STRIP/PI, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 09 de outubro de 2025

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral

